

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CONTRATO N° 55/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.**

Pelo presente instrumento, que entre si fazem, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**, sediada na Rua Seroa da Mota, 314, Centro, Barão de Grajaú-MA, CEP n°. 65.660-000, Barão de Grajaú – Maranhão, inscrita no CNPJ sob o n° 06.477.822/0001-44, doravante denominada **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretário Municipal de Saúde, Sra. **NADIA FERNANDES RIBEIRO**, brasileira, inscrita no CPF sob o n° 059.508.773-65, RG 3532774 SSP PI, residente e domiciliado nesta cidade,, e de outro lado, a empresa **SANTA ROSA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, doravante denominada **CONTRATADA**, sediada à Rua Aeroporto, n° 333, Agrovema, Parnarama/MA, CNPJ n° 11.396.392/0001-76, neste ato representada pelo Sra. **DAYANE DIAS TOMÉ**, brasileira, CPF n° 025.727.273-90, residente e domicilia em Rua São Carlos, 189, Parque Afonso Gil, Teresina-PI, têm entre si, ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo n° 49/2021, da licitação na modalidade Carta Convite n° 08/2021-CPL e seus anexos, e ainda da proposta adjudicada que a este integram, independentemente de transcrição, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de REFORMA POSTO DE SAÚDE DR. SEBASTIÃO MARTINS, em conformidade com o Anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A **CONTRATANTE** permitirá o acesso às áreas onde serão executados os serviços, somente ao pessoal autorizado pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento contratual, podendo ser prorrogado, desde que devidamente justificado, nos termos do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO**

4.1 O contrato poderá ser rescindido:

- a) a qualquer momento, devendo a parte que assim quiser agir, dar à outra um prévio aviso de 30 (trinta) dias, por escrito;
- b) nos casos enumerados nos itens I a XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
- d) judicialmente, nos termos da legislação.
- e) A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

4.2. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/1993.

4.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

4.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- determinado por ato unilateral e escrito da Administração;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- judicialmente, nos termos da legislação.

4.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

4.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL**

O valor global do presente contrato é de R\$150.485,09 (cento e cinquenta mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) a ser pago em parcelas, mediante a apresentação da Nota Fiscal, emitida no período, devidamente atestado pelo Setor de Engenharia do Município, conforme planilha:

ITEM	CÓDIGO	BANCO	DESCRIÇÃO	UN. I.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO SEM BDI (R\$)	PREÇO UNITÁRIO COM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL SEM BDI (R\$)	PREÇO TOTAL COM BDI (R\$)
<b>01.</b>		-	<b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>						
01.01	C1937	SEINFRA	PLACAS PADRÃO DE OBRA	M2	3,00	R\$ 111,07	R\$ 140,96	R\$ 333,21	<b>RS 422,89</b>
01.02	97641	SINAPI	REMOÇÃO DE FORRO DE GESSO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	30,00	R\$ 2,85	R\$ 3,62	R\$ 85,50	<b>RS 108,51</b>
01.03	C4913	SEINFRA	REMOÇÃO DE PINTURA LÁTEX (RASPAGEM E/OU LIXAMENTO E/OU ESCOVAÇÃO)	M2	617,32	R\$ 5,28	R\$ 6,70	R\$ 3.259,44	<b>RS 4.136,65</b>
01.04	97644	SINAPI	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 12/2017	M2	36,96	R\$ 5,27	R\$ 6,69	R\$ 194,78	<b>RS 247,20</b>
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>							<b>3,27%</b>	<b>RS</b>	<b>RS 4.915,25</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

							3.872,93			
<b>02.</b>			<b>ADMINISTRAÇÃO DE OBRA</b>							
02.0 1	90777	SINAP I	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTA RES	H	100,00	R\$ 80,85	R\$ 102,61	R\$ 8.085,00	<b>R\$ 10.260,92</b>	
02.0 2	90780	SINAP I	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTA RES	MÊ S	3,00	R\$ 4.500,00	R\$ 5.711,09	R\$ 13.500,00	<b>R\$ 17.133,26</b>	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>							<b>18,20%</b>	<b>R\$ 21.585,00</b>	<b>R\$ 27.394,18</b>	
<b>03.</b>			<b>COBERTURA</b>							
03.0 1	94201	SINAP I	TELHAMENTO COM TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, TIPO COLONIAL, COM ATÉ 2 ÁGUAS, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	179,12	R\$ 32,13	R\$ 40,78	R\$ 5.755,13	<b>R\$ 7.304,00</b>	
03.0 2	92541	SINAP I	TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF 07/2019	M2	23,40	R\$ 59,94	R\$ 76,07	R\$ 1.402,60	<b>R\$ 1.780,08</b>	
03.0 3	84679	SINAP I	PINTURA IMUNIZANTE PARA MADEIRA, DUAS DEMAOS	M3	7,80	R\$ 16,02	R\$ 20,33	R\$ 124,96	<b>R\$ 158,59</b>	
03.0 4	94228	SINAP I	CALHA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO NÚMERO 24,	M	20,00	R\$ 55,33	R\$ 70,22	R\$ 1.106,60	<b>R\$ 1.404,42</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

			DESENVOLVIMENTO DE 50 CM, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019						
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>							<b>7,08%</b>	<b>R\$8.389,28</b>	<b>R\$ 10.647,09</b>
<b>04.</b>			<b>FORRO</b>						
04.0		SINAP	FORRO EM PLACAS DE GESSO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS. AF 05/2017 P	M2	60,00	R\$ 28,14	R\$ 35,71	R\$ 1.688,40	R\$ 2.142,80
1	96113	I							
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>							<b>1,42%</b>	<b>R\$ 1.688,40</b>	<b>R\$ 2.142,80</b>
<b>05.</b>			<b>ESQUADRIAS</b>						
05.0		SINAP	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 60X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	6,00	R\$ 739,82	R\$ 938,93	R\$ 4.438,92	R\$ 5.633,57
1	100687	I							
05.0		SINAP	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 70X210CM, ESPESSURA DE 3CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E	UN	5,00	R\$ 760,23	R\$ 964,83	R\$ 3.801,15	R\$ 4.824,15
2	100681	I							

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

			INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019						
05.0 3	100689	SINAP I	KIT DE PORTA DE MADEIRA FRISADA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	9,00	R\$ 804,02	R\$ 1.020,41	R\$ 7.236,18	<b>R\$ 9.183,66</b>
05.0 4	100685	SINAP I	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA VERNIZ, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO MÉDIO, 90X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM, ITENS INCLUSOS: DOBRADIÇAS, MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE BATENTE, FECHADURA COM EXECUÇÃO DO FURO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2019	UN	1,00	R\$ 835,04	R\$ 1.059,77	R\$ 835,04	<b>R\$ 1.059,77</b>
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>							<b>13,76%</b>	<b>R\$ 16.311,29</b>	<b>R\$ 20.701,15</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

<b>06. IMPERMEABILIZAÇÃO</b>										
06.0			IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 4 DEMÃOS, REFORÇADA COM VÉU DE POLIÉSTER (MAV).							
1	98556	SINAP I	AF 06/2018	M2	246,92	R\$ 37,99	R\$ 48,21	R\$ 9.380,76	<b>RS 11.905,40</b>	
<b>SUBTOTAL (Etapa): 7,91%</b>								<b>R\$ 9.380,76</b>	<b>RS 11.905,40</b>	
<b>07. PINTURA</b>										
07.0			APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM TETO, UMA DEMÃO.							
1	88494	SINAP I	AF 06/2014	M2	137,86	R\$ 12,76	R\$ 16,19	R\$ 1.759,16	<b>RS 2.232,60</b>	
07.0			APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO.							
2	88495	SINAP I	AF 06/2014	M2	1234,6	R\$ 6,89	R\$ 8,74	R\$ 8.506,64	<b>RS 10.796,03</b>	
07.0			APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS.							
3	88493	SINAP I	AF 06/2014	M2	1646,1	R\$ 8,83	R\$ 11,21	R\$ 14.535,77	<b>RS 18.447,79</b>	
07.0			MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA OU CERÂMICA, EM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, PREPARO MECÂNICO, APLICADO COM EQUIPAMENTO DE MISTURA E							
4	87561	SINAP I		M2	510,32	R\$ 37,97	R\$ 48,19	R\$ 19.376,69	<b>RS 24.591,55</b>	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

			PROJEÇÃO DE 1,5 M3/H DE ARGAMASSA EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 10MM, SEM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF 06/2014							
07.0	88415	SINAP I	APLICAÇÃO MANUAL DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS. AF 06/2014	M2	1830,0	R\$ 1,94	R\$ 2,46	R\$ 3.550,20	R\$ 4.505,67	
07.0	88492	SINAP I	APLICAÇÃO MECÂNICA DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICO EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF 06/2014	M2	183,82	R\$ 8,92	R\$ 11,32	R\$ 1.639,67	R\$ 2.080,96	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>								<b>41,64%</b>	<b>R\$ 49.368,13</b>	<b>R\$ 62.654,60</b>
<b>08.</b>			<b>CAIXA D'AGUA</b>							
08.0	101964	SINAP I	LAJE TRELIÇADA	M2	18,00	R\$ 123,11	R\$ 156,24	R\$ 2.215,98	R\$ 2.812,37	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>								<b>1,87%</b>	<b>R\$ 2.215,98</b>	<b>R\$ 2.812,37</b>
<b>09.</b>			<b>SERVIÇOS FINAIS</b>							
09.0	C1628	SEINF RA	LIMPEZA GERAL	M2	622,88	R\$ 9,25	R\$ 11,74	R\$ 5.761,64	R\$ 7.312,27	
<b>SUBTOTAL (Etapa):</b>								<b>4,86%</b>	<b>R\$ 5.761,64</b>	<b>R\$ 7.312,27</b>
<b>TOTAL S/ BDI:</b>									<b>R\$ 118.573,40</b>	
<b>BDI:</b>									<b>26,91%</b>	
<b>TOTAL GERAL COM BDI:</b>									<b>R\$ 150.485,09</b>	
<b>CUSTO POR METRO QUADRADO:</b>									<b>R\$ 687,96</b>	

**PARÁGRAFO ÚNICO**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

Os preços são considerados completos e abrangem mão-de-obra, encargos sociais, taxa de administração, lucro, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços, transporte, material de uso pessoal e tudo mais que possa influir no custo final, inclusive os tributos incidentes.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de recursos orçamentários do Município de Barão de Grajaú, sob a rubrica:

#### 02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1601 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0025.2.092 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO

33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

#### 02 - PODER EXECUTIVO

16 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1601 – FMS – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1004.2.099 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

44.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO – 0.1.02 – RECEITAS DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS VINCULADOS À SAÚDE

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

I. Ordem de Serviço;

II. Relatório de serviços executados, contendo Planilha com a indicação das quantidades e preços, respectivos períodos de execução e valor total mensal;

III. Certidões e documentos de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

b) Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

c) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Estadual;

d) Certidões Negativa de Débitos Fiscais e de Inscrição na Dívida Ativa, emitidas pela Fazenda Municipal;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente à **CONTRATADA**, na Conta Corrente n.º90.1008-3 Agência 1640-3 do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará à **CONTRATADA** à multa de mora correspondente a 2% (dois por cento), sobre o valor do Contrato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado na cláusula quinta, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor vencido.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a – executar os serviços objeto deste licitação em estrita observância das condições previstas na Edital da Tomada de Preços e na Proposta;
- b - Aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CONTRATANTE**;
- c - Responder por quaisquer danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a **TERCEIROS** decorrente de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização e acompanhamento da **CONTRATANTE**;
- d - Agir como uma organização completa, fornecendo todo o material, equipamentos, mão-de-obra, fardamento padrão e tudo o mais que for necessário à execução dos serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se, inclusive, por todas as despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes dos serviços a seu cargo;
- e - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados;
- f - Responsabilizar-se por todos os ônus dos encargos sociais securitários, previdenciários, fiscais e outros de qualquer natureza inclusive vale-transporte, relativos a mão-de-obra utilizada na execução dos serviços contratados, bem como, decorrentes de responsabilidades civis em geral;
- g - Apresentar quando solicitado à **CONTRATANTE**, comprovantes de recolhimentos das obrigações sociais tais como: INSS, FGTS e outros;
- h - Responsabilizar-se pelo bom desempenho e comportamento de seu pessoal, podendo a **CONTRATANTE** exigir a imediata substituição de qualquer pessoa cuja atuação julgue inadequada, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- i - Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e substituição dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j – Fazer-se representar no local de trabalho por encarregado com atribuição de acompanhar, coordenar e fiscalizar os serviços, autorizado a manter entendimento com pessoa indicada pela **CONTRATANTE**
- k - Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, assegurando à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou mandar refazer qualquer serviço com o qual não esteja de acordo.
- l - manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m - disponibilizar o livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, conforme o inciso XX do art. 43 da Portaria Interministerial nº 507 de 24 de novembro de 2011.
- n - A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ

- a – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, através de servidor designado para esse fim, nos termos do Art. 67 da Lei N.º 8.666/93, que anotará em registro as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- b – Permitir o livre acesso dos funcionários da **CONTRATADA** no local de execução de serviços;
- c - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, à vista das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas por servidores designados pela Prefeitura;
- d - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Contrato;
- e – Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da **CONTRATADA**, junto ao FGTS, INSS, e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

- a) **advertência**, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a **Contratada**, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Barão de Grajaú;
- b) **multa de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços em relação aos prazos estabelecidos em lei, calculado sobre o serviço realizado com atraso, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no alínea “c” desta cláusula;
- c) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços mensais obrigatórios ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- d) **suspensão temporária** ao direito de licitar com o Município de Barão de Grajaú, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- e) **declaração de inidoneidade**, quando a **Contratada** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial do Município de Barão de Grajaú.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS - A CONTRATANTE** cabe as prerrogativas instituídas pela Lei nº 8.666/93, no seu artigo 58.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;
- d) Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013
- e) Edital da Carta Convite nº 08/2021 e seus anexos;
- f) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, doutrina, a jurisprudência e os princípios gerais do Direito.

11.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

11.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este contrato possui vínculo editalício por estar enquadrado no processo licitatório Convite nº 08/2021 (art. 55, inc. XI);

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo o prazo previsto no Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento por escrito do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do **objeto** subcontratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ**

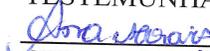
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Barão de Grajaú - MA, 04 de março de 2021.

  
**NADIA FERNANDES RIBEIRO**

  
**DAYANE DIAS TOMÉ**  
Representante Legal da Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

  
CPF Nº 03437962361

  
CPF Nº 0295766358